



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 058/2019**

**“OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA  
DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL  
PRIMEIROS PASSOS DE SERRA ALTA/SC,  
COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A  
SER AMPLIADA DE 65,60M<sup>2</sup>”**

**AVISO:** Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076

E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br).



## **1 – PREÂMBULO DA LICITAÇÃO**

1.1 O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Dom Pedro II, 830, centro, CEP 89871-000, através de seu Prefeito Municipal DARCI CERIZOLLI, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que estará realizando o **Processo Licitatório de nº 058/2019** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, empreitada por preço unitário do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e será processado e julgado em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislação aplicável, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2. O RECEBIMENTO dos **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo a documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados **CADASTRADOS** junto ao Município de Serra Alta, **dar-se-á até às 08:30 horas do dia 18 de Dezembro de 2019**, no Setor de Compras do Município, situado no endereço Av. Dom Pedro II, 830, centro de Serra Alta, não aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes supracitados devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

1.3. **O início da ABERTURA dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 09:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2019**, na Sala de Licitações do Município de Serra Alta, situada no endereço indicado no subitem 1.2. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a **DESISTÊNCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), **proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02– PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.**

## **2 - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa do ramo de engenharia e ou/construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), regime de execução por preço unitário, para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADA NA RUA MONTE CASTELO, Nº631, CENTRO, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 65,60M²**. A referida obra vai contemplar a construção de nova sala e outras adequações necessárias no imóvel, objetivando garantir maior conforto e bem estar para o atendimento aos alunos que frequentam a unidade escolar infantil, bem como é de suma importância para atender a atual demanda tendo em vista que houve um aumento significativo nas matrículas. Dessa forma, o imóvel nas condições existentes, não permitirá novas matrículas, sendo necessário a ampliação da Creche.

2.1.1. Os dados estão de acordo com as especificações e quantidades contidas no Projeto de Engenharia, memorial técnico descritivo, orçamento quantitativo e financeiro, cronograma físico-financeiro global, em Anexo do presente Edital.



**\* FAZ PARTE INTEGRANTE DO ITEM 1:**

**\* EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MONTE CASTELO, Nº 631, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 65,60M<sup>2</sup>.**

**1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

**(Sub itens 1.1.1 a 1.1.7)**

**1.2 FUNDAÇÕES**

**(Sub itens 1.2.1 a 1.2.4)**

**1.3 BALDRAMES**

**(Sub itens 1.3.1 A 1.3.5)**

**1.4 PILARES**

**(Sub itens 1.4.1 a 1.4.3)**

**1.5 VIGAS SUPERIORES**

**(Sub itens 1.5.1 A 1.5.3)**

**1.6 LAJE**

**(Sub itens 1.6.1)**

**1.7 ALVENARIAS**

**(Sub itens 1.7.1 a 1.7.7)**

**1.8 COBERTURA**

**(Sub itens 1.8.1 a 1.8.10)**

**1.9 PISOS**

**(Sub itens 1.9.1 a 1.9.2)**

**1.10 REVESTIMENTOS**

**(Sub itens 1.10.1 a 1.10.10)**

**1.11 FORRO GESSO**

**(Sub itens 1.11.1)**

**1.12 ESQUADRIAS**

**(Sub itens 1.12.1 a 1.12.6)**

**1.13 PINTURA**

**(Sub itens 1.13.1 a 1.13.3)**



### **1.14 INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS**

**(Sub itens 1.14.1 a 1.14.16)**

### **1.15 ELÉTRICO**

**(Sub itens 1.15.1 a 1.15.6)**

### **1.16 SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**(Sub itens 1.16.1 a 1.16.5)**

**2.2 A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DE ENGENHARIA, E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.**

2.2.1 Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços/obras que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.

2.2.2 A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.2.3 Toda a sinalização necessária (placas, cones, cavaletes, faixas e demais) durante a execução da obra é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, obedecendo as normas de trânsito. Se for necessário o fechamento de vias e a realização de desvios a CONTRATADA deve solicitar a devida AUTORIZAÇÃO com antecedência de no mínimo 24 horas ao Departamento Municipal de Transportes e Obras deste Município.

2.3 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, deverão ser efetuadas antes da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, observados os prazos legais.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1- Somente poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituídas, que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas



as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.

3.2– Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.2.1– Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.2 – Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3– Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

3.2.4- Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

3.2.5– Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6– Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7– Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.8- Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Serra Alta nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.2.9- Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e que possuam dívidas Trabalhistas ou pendências junto ao FGTS;

3.2.10– O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3.4. As empresas proponentes poderão visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre a obra.

#### **4- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



4.1– É facultado a **qualquer cidadão** impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (documentação) devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar, e notificar o impugnante da decisão, em até 3(três) dias úteis.

4.2– Eventuais impugnações do Edital, **por parte das empresas licitantes**, deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Tomada de Preços 058/2019 nomeados pelo Decreto 001/2019 de 03/01/19, por escrito e entregues, diretamente à CPL, **até o 2º dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) Identificação e qualificação do impugnante;
- b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) Objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados;
- d) Fundamentação do pedido;

4.3– Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer **até o 2º(segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4– Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Município e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

4.5– Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.5.1– As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.2– As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6– O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.



## **5 - DO CREDENCIAMENTO PARA ME E EPP**

5.1- No caso da proponente ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá **apresentar (FORA DO ENVELOPE)** para credenciamento:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 30 dias (da sessão)** de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou **Declaração Atualizada da Junta Comercial expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 e 147/2014 (FORA DO ENVELOPE).

b) **As Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006.

5.2- Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, NO ATO DO CREDENCIAMENTO.**

5.2.1- A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.**

## **5.3 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

5.3.1- Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, **munido da cópia autenticada de sua carteira de identidade ou documento equivalente** e do documento que lhe de poderes para manifestar-se durante a sessão.

5.3.2 – Entende-se por documento credencial:

a) **Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Estatuto/contrato social em vigor**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. E quando for o caso apresentar também decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



b) Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento (Modelo Anexo A)**, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração (procuração pública ou particular com firma reconhecida), se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.3.3 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

5.3.4 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

5.3.5- A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5.4. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) ou **Sistema Inabilitados e Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/emitircertidãonegativa>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros, na fase de credenciamento, é recomendação do TCU (**Acórdão nº 1.793/2011- Plenário**). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

5.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**





6.1- No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DA: (EMPRESA)**  
**AO: MUNICIPIO DE SERRA ALTA**  
**PROCESSO Nº 058/2019 - TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 058/2019**  
**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**CNPJ: FONE: EMAIL:**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**DA: (EMPRESA)**  
**AO: MUNICIPIO DE SERRA ALTA**  
**PROCESSO Nº 058/2019 - TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 058/2019**  
**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**CNPJ: FONE: EMAIL:**

6.2– Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serra Alta (item 1.2 do Edital) até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.3 - Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

**6.4- Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.**

**7– DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)**

7.1– Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, deverão ser observados os seguintes documentos:

**a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD/EN do INSS);**

**b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**



- c) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;**
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;**
- e) **Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca ou sede da pessoa jurídica; *(Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, a certidão de “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões (ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão cível), deverão ser apresentadas conjuntamente, no caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros Estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação).***
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;**
- g) **Prova da Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Cartão do CNPJ).**
- h) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- i) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Arquitetura e Urbanismo-CAU em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;**
- j) **Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o CREA/CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;**
- k) **Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, engenheiro civil/ou arquiteto atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;**
- l) **Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”;**
- m) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC em vigor, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Serra Alta/SC.**



7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2. datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) (exceto 5.1 “a” “b”);

7.2.3. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.2.3.1- Não serão autenticados documentos por servidor da Administração Municipal no dia da sessão da Licitação, os interessados deverão fazê-lo com antecedência mínima de 24 horas, nos dias úteis de expediente.**

**7.2.4. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, seqüencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.**

7.2.5. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

7.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá a CPL, com finalidade de suprir a omissão, proceder à consulta através da internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente.

7.3.1- Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. As cópias emitidas através da Internet NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos “sites” ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a



situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

7.4. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, será assegurado, desde que requerido, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa, **nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e nº147/2014.**

**7.4.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

7.5- Os proponentes deverão examinar todas as instruções deste Edital, pois, deixar de fornecer todas as informações ou não apresentar os documentos no dia, hora e local estabelecidos neste edital importará na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

7.6- Na Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social, somente serão admitidas certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa.

7.7– As certidões emitidas através de impressoras monocromáticas serão consideradas como documentos originais;

7.8- Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”, assim como para a apresentação da “PROPOSTA”, serão consideradas de responsabilidade exclusiva das proponentes.

7.9– Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato;

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº02)**

8.1 - **O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:



- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) Número desta TOMADA DE PREÇOS;
- c) **Orçamento detalhado** de materiais e serviços de mão de obra a serem empregados na execução do objeto deste certame de acordo com as especificações técnicas constantes do **anexo "F"**- Projeto de Engenharia deste Edital, **APRESENTANDO a (Planilha Orçamentária, Composição do BDI, e Cronograma Físico Financeiro)** devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;
- d) **Preço total dos materiais** empregados na execução do objeto cotado em algarismos e por extenso;
- e) **Preço total da mão-de-obra** empregada na execução do objeto cotado, em algarismos e por extenso;
- f) **Preço global total** para a execução completa do objeto cotado, em algarismos e por extenso;
- g) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

**8.1.1- IMPORTANTE: O VALOR A SER COTADO E PREENCHIDO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CADA ITEM COM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO ORÇADO DOS ITENS E SEUS RESPECTIVOS SUBITENS QUE CONSTAM NO ORÇAMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA, SENDO QUE OS MESMOS SÃO CONSIDERADOS PREÇOS MÁXIMOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

8.2- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

8.3- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e os tributos, sejam eles de qualquer natureza.

8.4- Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

8.5- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da



Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normal da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**8.6- O valor global orçado pela Administração para o objeto a ser contratado, é de R\$ 116.703,43 (Cento e dezesseis mil, setecentos e três reais e quarenta e três centavos).**

**8.6.1- Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta com VALOR UNITÁRIO e GLOBAL SUPERIOR AO ORÇADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE ENGENHARIA E NO ITEM 8.6 DO EDITAL.**

8.6.1.1- Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos e, desde que, a CPL tenha tomado todos os cuidados necessários na análise dos preços unitários, poderá, aplicando-se o princípio da defesa do interesse público e da razoabilidade **declarar como mais vantajosa para a Administração à oferta de menor preço global.**

8.7- A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 HABILITAÇÃO**

9.1- Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2- A CPL poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial e endereço eletrônico (e-mail) dos licitantes ou determinando nova data para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.

9.2.1- Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02- Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.



9.3- A sessão de abertura dos envelopes “Documentação” será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados.

9.4- Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.5– Analisada a documentação de habilitação, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, registrando na ata da sessão.

9.5.1- A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5.2- A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.6 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.7- Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.7.1– Não havendo renúncia da fase de habilitação, a CPL abrirá o prazo recursal de acordo com o item 12 do Edital, que depois de transcorrido o prazo, marcará nova sessão para abertura dos envelopes de “Propostas de Preços”.

9.7.2- A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

9.7.3- Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “Proposta”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.7.4- Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

## **10– DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1– O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



10.2- Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas.

10.2.1- Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

10.2.2 - Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

10.2.2.1 - não atendam às exigências deste Edital;

10.2.2.2 – contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.2.3– não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Projeto Básico;

10.2.2.4- apresentarem valor unitário ou global superior ao estimado pelo Município de Serra Alta ou apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

Nota explicativa: Nos dizeres da súmula nº 259/2010 do TCU:

*“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”.*

10.2.2.5– Apresentar **proposta de preços manifestamente inexeqüíveis** cujos valores sejam inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dentre os seguintes valores:

I – Média aritmética dos valores das **propostas superiores a 50%** (cinquenta por cento) ao orçado para execução da obra/serviço;

II – Valor orçado para execução da obra/serviço.

**Nota explicativa:** Nos dizeres da súmula nº 262 do TCU:

*“A desclassificação não deve ser automática em tal situação, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa** de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstra a exequibilidade da sua proposta”.*

10.2.2.5.1 – Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta,





conforme parâmetros do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93, sob penas de desclassificação (Acórdão nº 141/2008 – TCU).

10.2.2.5.2 - Analisadas as propostas, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará as licitantes desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação da proposta, registrando na ata da sessão.

10.2.3 - Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e verificará a ocorrência de empate (EMPATE FICTO)**, nos termos do art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.3.1- **Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

10.2.3.2- Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.2.3.3- Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 10.2.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 10.2.3.1, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A beneficiada deverá apresentar no prazo de 24 horas, nova planilha orçamentária quantitativa e financeira, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma dos incisos “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 10.2.3.1 e 10.2.3.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.



10.2.3.4- Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

10.2.4- A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do Município, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.2.5- Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2.6- A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “Propostas” ou para o Serviço Público.

10.2.7- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.2.8- Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.3- A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Município de Serra Alta.

## **11 – DA VIGÊNCIA**

11.1– O prazo de vigência para a conclusão da obra será até **30/04/2020** contados da data de assinatura do contrato.

## **12 – DO DIREITO DE RECURSOS**

12.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação **cabem recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Serra Alta, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) Julgamento das propostas; ou
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



e) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o Inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.1- Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do **subitem 12.1** terão **efeito suspensivo**.

12.1.2- O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Serra Alta, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

12.1.3- Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.4- Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município Serra Alta, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5– Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do Licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.1.6– O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária vigente: **05.01.1.012 4.4.4.90.00 DR1566 – Ampliação da Creche. 05.01.2.502. 4.4.90.00 DR 0002 – Manutenção da Creche.**

### **14 – DO PAGAMENTO**

14.1- O pagamento do valor global da referida obra será efetuado pelo Município de Serra Alta/SC, de forma parcelada, de acordo com a execução de cada etapa do cronograma físico financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva \* nota fiscal e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Serra Alta, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15(quinze) dias úteis.

14.1.1 O primeiro pagamento somente será liberado mediante a apresentação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da Obra,**



**devidamente quitada, bem como a Matrícula de Inscrição da Obra junto ao INSS (CEI).**

14.1.2 O último pagamento somente será liberado mediante a apresentação da **CND da obra devidamente quitada.**

14.2- A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:  
Processo licitatório Tomada de Preços p/ obras nº058/2019  
Contrato Administrativo: \_\_\_/2019  
Dados bancários da Contratada**

14.3- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

**a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;**  
**b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS;**

14.3.1- A CONTRATADA, como condição do valor faturado, deverá fornecer mensalmente durante a vigência do contrato, junto com os documentos de cobrança, os documentos a seguir arrolados, que deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços, relativos aos empregados alocados na execução do objeto contratual:

**a) O comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste certame; (Guia de recolhimento FGTS/INSS).**

14.4- Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

14.4.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.4.2- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal.

14.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.6- É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

## **15 – DA REACTUAÇÃO DE PREÇO**



15.1 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

## **16 – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

16.1- Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da sua convocação, assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo D deste Edital.

16.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela Administração Municipal de Serra Alta.

## **17 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1- A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro Responsável da Administração Municipal de Serra Alta.

17.2- A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3- As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

17.4- O objeto deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica DEVIDAMENTE COMPROVADA e compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Engenheiro Responsável da PMSA, “Fiscal da Obra”.

17.5- A Contratada deverá obedecer rigorosamente os projetos e especificações fornecidos neste Edital.

## **18 - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO**

18.1- A Contratada terá prazo até **30/04/2020** para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço, emitida pelo Município de Serra Alta.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1– Apresentar ART de execução do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço antes no início de execução dos serviços (no que couber);



- 19.2- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 19.3- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU/SC;
- 19.4- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS (no que couber) e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 19.5- Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;
- 19.6- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- 19.7- Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 19.8- Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- 19.9- Manter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 19.10- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 19.11 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 19.12- Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 19.13- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Serra Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;



19.14- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

19.15- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

19.16 - A CONTRATADA providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas), no que couber.

19.17- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

19.18- Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

19.19- Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

19.20 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

19.21- Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

19.22- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.



Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

Observação (4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da obra;

20.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

20.3 - Verificar as obrigações fiscais;

20.4- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 14.3 deste Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada.

20.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

## **21 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

21.1- Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

21.2- Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

21.3- Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

21.4- Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.





21.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

21.6- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

21.7- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

21.8- Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

21.9- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

21.10- Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

21.11- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

21.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

## **22 - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

22.1- Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante, que por intermédio do Engenheiro Responsável fará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

22.2- Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

22.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

22.4 - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.



22.5– O objeto será recebido definitivamente pelo Engenheiro Responsável da Contratante mediante Termo circunstanciado assinado entre as partes em até 15 (quinze) dias do Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

22.6– A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **23 - DA GARANTIA DA OBRA**

23.1- A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 618 do Código Civil.

23.2- Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Serra Alta poderá garantir a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) **de 5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) **de 5 % (cinco por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) **de 5 % (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.



Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, através do e-mail [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br) ou correspondência enviada à Comissão de licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

25.2- O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

25.3- Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.4- Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.5- A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.6- Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



25.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.8- É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.9- O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

25.10- Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

25.11- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

25.12 - O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

25.13- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14- Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 16, a Administração Municipal de Serra Alta reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

25.15- Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.16- No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) anulada ou revogada a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras;
- c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.



25.17– Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.18- É competente o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

## **26 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

26.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) **Anexo “A”**- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) **Anexo “B”**- MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- C) **Anexo “C”**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- D) **Anexo “D”**- MINUTA DE CONTRATO;
- E) **Anexo “E”**- MODELO DECLARAÇÃO VISITA DA OBRA.
- F) **Anexo “F”**- PROJETO DE ENGENHARIA.

Serra Alta/SC, 29 de novembro de 2019.

**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito de Serra Alta

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do § único da referida Lei e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS Nº 058/2019**

**ANEXO “A”**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**À Comissão Permanente de Licitações do Município de Serra Alta/SC.**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Serra Alta, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 058/2019**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO** e à **2ª FASE/PROPOSTA** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto a **formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(carimbo CNPJ e nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2019**

**ANEXO “B”**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE  
DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**  
**Endereço:**  
**Cidade/Estado:**  
**CNPJ:**

**À Comissão Permanente de Licitações do Município de Serra Alta, SC**

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE  
HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 058/2019, do Município de Serra Alta, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(carimbo CNPJ e nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS Nº 058/2019**

**ANEXO “C”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(carimbo CNPJ e nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS Nº 058/2019**

**ANEXO “D”**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ....DE ...../...../2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) PARA A **EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 65,60M<sup>2</sup>**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 430.332.889-87 e CPF nº 12C 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa....., com sede na(o) ....., inscrita no CGC/MF sob o nº..... neste ato representada por seu representante legal Senhor ..... portador do CPF e RG....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº. 058/2019, **TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 058/2019**, homologado em ....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

**1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa do ramo de engenharia e ou/construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), regime de execução por preço unitário, para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADA NA RUA MONTE CASTELO, Nº631, CENTRO, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 65,60M<sup>2</sup>**. A referida obra vai contemplar a construção de nova sala e outras adequações necessárias no imóvel, objetivando garantir maior conforto e bem estar para o atendimento aos alunos que frequentam a unidade escolar infantil, bem como é de suma importância para atender a atual demanda tendo em vista que houve um aumento significativo nas matrículas. Dessa forma, o imóvel nas condições existentes,



**não permitirá novas matrículas, sendo necessário a ampliação da Creche.** Os dados estão de acordo com as especificações e quantidades contidas no Projeto de Engenharia, memorial técnico descritivo, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro, em Anexo ao Edital em comento.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS nº 058/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dos termos do Edital Licitatório e deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1- Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor total correspondente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor total correspondente à mão-de-obra empregados na execução da obra.

2.1.1- O pagamento do valor global será efetuado pelo Município de Serra Alta de forma parcelada, de acordo com a execução de cada etapa do cronograma físico financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva \* **nota fiscal** e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Serra Alta, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do **CONTRATADO** em até 15 dias úteis.

**2.2- A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:**

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

**Processo licitatório Tomada de Preços para Obras nº 058/2019**

**Contrato Administrativo: \_\_\_/2019**

**Dados bancários da Contratada**

**2.3- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados juntamente com a Nota Fiscal:**

**a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;**

**b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;**

2.4- Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

2.4.1- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal.



2.4.2- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.5- É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

2.6- Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

2.7. O primeiro pagamento somente será liberado mediante a apresentação da **ART de execução da Obra, bem como a Matrícula de Inscrição da Obra junto ao INSS (CEI).**

2.8. E o saldo do pagamento referente a última medição somente será efetuado após o recebimento da obra finalizada e mediante a **apresentação da CND da obra quitada junto ao INSS.**

2.9. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.10. O valor apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: para este objeto licitado não haverá quaisquer formas de reajuste.

2.11. As despesas decorrentes do Edital correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Valor Total Bloqueado
<b>Ampliação da Creche Municipal 05.01.2.500</b>	<b>44.90.00 DR/1566</b>	<b>R\$ XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>Manutenção da Creche 05.01.2.502</b>	<b>44.90.00 DR/0002</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de execução da obra terá vigência de **XXXXXX** á **30/04/2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo Contratual, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

3.2 - O início da obra deve se dar em até no máximo 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**.



3.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.4- A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, em conformidade com o projeto básico constante do anexo “F” do Edital que a este dá causa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1- A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro Responsável do Município de Serra Alta.

4.1.2- A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2- As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

4.3- O objeto deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica **DEVIDAMENTE COMPROVADA** e compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Engenheiro Responsável da PMSA, “Fiscal da Obra”.

4.4- A Contratada deverá obedecer rigorosamente os projetos e especificações fornecidos neste Edital.

4.5- A empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar a **emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços**, objeto deste edital **devidamente quitada**, bem como a **MATRÍCULA de Inscrição da Obra junto ao INSS (CEI)**.

4.6- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



4.7- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

5.1.2 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

5.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Serra Alta, poderá garantir a ampla e prévia defesa da **CONTRATADA** no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



**b) MULTAS:**

**b.1) de 5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

**b.2) de 5,0 % (cinco por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

**b.3) de 5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

7.1.1- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

7.1.2- A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;



d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

7.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

7.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

7.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

7.3.1.1. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

7.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS E GARANTIA**





No recebimento da obra serão observadas as seguintes condições:

8.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato.

8.2- Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

8.3- Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.4- O objeto será recebido definitivamente pelo Engenheiro Responsável da Contratante mediante Termo circunstanciado assinado entre as partes em até 90 (noventa) do Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

8.5- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6- A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo único- Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração



deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

9.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

9.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

9.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO**

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

13.1- Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2- Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

13.3- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

13.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

13.5- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

13.6- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

13.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

13.8- Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.9- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

13.10– Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

13.11- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

13.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



14.1. Qualquer modificação no projeto arquitetônico terá que ter prévia aprovação do projetista.

14.2. O proprietário da obra será responsável pela fixação da placa do Responsável Técnico pelo projeto.

14.3. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.

14.4. Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este contrato, e não tiver a aprovação do Responsável Técnico, serão de inteira responsabilidade, do contratado (construtor) que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

15.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA SC, xxxxx de xxxxxxxde 2019.

**DARCI CERIZOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
REPRESENTANTE LEGAL  
**Contratada**



**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
**Advogado**  
**OAB/SC 54.175**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS Nº 058/2019**

**ANEXO “E”**

**MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 058/2019, que a Empresa \_\_\_\_\_, visitou o local da obra, objeto do presente certame licitatório.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante técnico, o Sr. \_\_\_\_\_, tomou ciência das características e condições para execução do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

**(Assinaturas)**

**(nome completo do representante técnico e do proprietário da empresa)**  
**(nº do RG e CPF e CREA/CAU do técnico)**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2019**

**ANEXO “F”**

## **PROJETO DE ENGENHARIA**

**OBRA: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADA NA RUA MONTE CASTELO, Nº631, CENTRO, SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 65,60M<sup>2</sup>.**

**Este anexo é composto por 4 (quatro) volumes distintos, de autoria da Engenheira Civil Claudete Skowronski Canal (CREA/SC 063.131-9) conforme discriminação abaixo:**

- a) Memorial Descritivo;**
- b) Orçamento Discriminado;**
- c) Cronograma Físico-Financeiro**
- d) Projeto Arquitetônico.**

**Informações complementares sobre o projeto em questão serão prestadas pelo Setor de Engenharia do Município de Serra Alta nos dias úteis na segunda-feira e quarta-feira (turno matutino), na sexta-feira durante o horário de expediente.**